

PARECER Nº 286/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 0083/01**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que pretende alterar a denominação do Viaduto do Chá para Viaduto Governador Mário Covas.

Retorna para nova apreciação desta Comissão, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno desta Casa, em razão da aprovação do requerimento RPS 07-04/2009, em 07 de abril deste ano.

Às fls. 24 já havia sido emitido parecer desta comissão no sentido da ilegalidade da proponente, entendimento que deve ser mantido.

Isso porque a alteração proposta não encontra fundamento em nenhuma das hipóteses legais permissivas para a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais elencadas pela Lei nº 14.454/07 que consolida a legislação sobre a matéria. Pelo exposto somos pela ILEGALIDADE, sem prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/3/10

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Abou Anni – PV

Floriano Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0083/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que pretende alterar a denominação do Viaduto do Chá para Viaduto Governador Mário Covas.

Retorna para nova apreciação desta Comissão, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno desta Casa, em razão da aprovação do requerimento RPS 07-04/2009, em 07 de abril deste ano.

O projeto pode prosseguir.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Entretanto, a fim de pugnar pela melhor técnica de elaboração, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0748/09.

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto do Chá, localizado na região central da Cidade de São Paulo para “Viaduto Governador Mário Covas”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 31/3/10

Ítalo Cardoso – PT – Presidente (contrário)

Agnaldo Timóteo – PR – Relator

Abou Anni – PV (contrário)

Floriano Pesaro – PSDB (contrário)

Gabriel Chalita – PSB (contrário)

João Antonio – PT (contrário)

Kamia – DEM (contrário)